



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Segunda-feira • 17 de fevereiro de 2025 • Ano V • Edição Nº 1590

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ATA DE SESSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE SESSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº. 003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2024**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reuniões do SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Itamari, situada à Juvenal Costa, n 940. Bairro Alto da Independência, nesta cidade, reuniram-se os servidores da Secretaria de Administração, com a finalidade de receber e julgar documentação de habilitação e proposta comercial para o processo em epígrafe, tendo sido o valor estimado pela Administração em 33.098,21 (trinta e três mil, noventa e oito reais e vinte e um centavos). A sessão fora conduzida pelo membro da equipe de apoio Sr. Sandoval dos Anjos Vieira, o qual procedeu com a abertura dos trabalhos, constatando que havia documentos contidos em dois envelopes, um contendo documentação de habilitação e outro contendo a proposta de preço, que foi recebida e protocolada pela recepcionista da prefeitura Srª Erica Silva Santos, e propostas enviadas via e-mail, no endereço [cplitamari@gmail.com](mailto:cplitamari@gmail.com), constatando propostas das referidas empresas.

**DO OBJETO:**

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA OS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES À PREFEITURA DE ITAMARI, BA.

**DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa especializada para a realização de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, incluídas as peças de reposição, para os aparelhos condicionadores de ar pertencentes à Prefeitura de Itamari, BA, faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas diversas secretarias municipais.

Esses aparelhos são fundamentais para assegurar um ambiente confortável e adequado ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento à população. A manutenção preventiva é indispensável para evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com substituições frequentes e otimizando os recursos públicos. Já a manutenção corretiva, quando necessária, permitirá solucionar problemas técnicos de forma ágil e eficiente, minimizando interrupções no funcionamento dos aparelhos.

Além disso, a inclusão de peças de reposição no escopo do contrato é essencial para assegurar que os serviços sejam realizados de forma completa e imediata, sem atrasos decorrentes da aquisição de componentes em separado. Ressalta-se que os serviços a serem contratados exigem mão de obra especializada, com conhecimento técnico específico para garantir a segurança e a qualidade no manuseio e reparo dos equipamentos.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

Portanto, a contratação por meio de processo licitatório visa atender ao princípio da economicidade e à eficiência administrativa, permitindo que a Prefeitura de Itamari continue a oferecer um ambiente de trabalho adequado e um atendimento de qualidade aos cidadãos.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O Objeto ora contratado obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.

**DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS VIA E-MAIL**

A fim de ampliar a disputa, optou-se pelo recebimento das propostas e documentação, em modalidades além desta sessão presencial, podendo os eventuais interessados encaminhar suas propostas para o e-mail: [cplitamari@gmail.com](mailto:cplitamari@gmail.com), ou entregá-las via protocolo, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Itamari.

Após acessar o e-mail retro indicado precisamente às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), constatou-se que havia no respectivo e-mail propostas enviadas pela empresa [tbvempreendimentos@hotmail.com](mailto:tbvempreendimentos@hotmail.com), e a empresa T B V GONCALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, a empresa 53.583.486 GABRIELA ANDRADE SOUSA que protocolou presencialmente sua proposta e documentos de habilitação com o valor da proposta na tabela que se segue na planilha abaixo:

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do tipo de solução se baseou em contratação realizada diretamente mediante encaminhamento de proposta via e-mail, ou mediante entrega de proposta via setor de protocolo, sendo facultado ainda ao licitante comparecer para sessão presencial o que aconteceu, no dia e horário amplamente divulgado no instrumento convocatório.

Para formação de preços foram realizadas pesquisas de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, conforme possibilidade jurídica disposta na Instrução Normativa 001/2022, art. 5º, IV, expedida pelo Controle Interno do Município de Itamari.

**DA AMPLA DIVULGAÇÃO**

Por expressa determinação legal elencada no §3º. do art. 75 da lei 14.133/21, foi aberto prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis para que outros licitantes interessados pudessem ofertar suas propostas em igualdade de condições àquelas já ofertadas. Contudo, publicado de acordo com a lei vigente em sítio eletrônico o aviso de dispensa e edital anexo, contendo todas as informações necessárias, contaram acudiram novos interessados e a contratação se deu seguindo o critério MENOR PREÇO.

**DO VALOR CONTRATADO**

O valor contratado, após seleção da proposta mais vantajosa constatou-se que entre as empresas em ordem crescente de valores, é o que se segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
53.583.486 GABRIELA ANDRADE SOUSA	CNPJ: 53.583.486/0001-02;	29.00,00 - VENCEDOR
T B V GONCALVES EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 40.473.794/0001-25;	29.050,00 – 2º COLOCADO



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

Após análise de compatibilidade de preços e regularidade da documentação solicitada, os servidores sugeriram a adjudicação e homologação do processo em comento, condicionado ao parecer jurídico favorável. Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que após lida e aprovada será encaminhada para o setor jurídico e posteriormente para o despacho final do Prefeito Municipal.

Itamari, BA, 14 de fevereiro de 2025.

<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
MARCOS FIRMINO ANDRADE ADMINISTRAÇÃO	
SANDOVAL DOS ANJOS VIEIRA SETOR DE COMPRAS	